

contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.230

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Estimado com base na projeção da retirada dos descontos previstos na Lei Municipal nº 5.945, de 23 de dezembro de 2014.

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

A renúncia de receita com a concessão do incentivo fiscal foi considerada na estimativa da proposta de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, na forma do disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS – HRSM.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a conceder ao HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HRSM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.863.390/0001-54 e no CNES nº 2761041, a subvenção social no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as despesas de custeio com materiais, medicamentos, insumos médicos hospitalares, impostos e pagamentos de serviços médico - hospitalares.

§ 1º A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo será repassada em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º O repasse da subvenção prevista nesta Lei está condicionado a regularização de eventuais prestações de contas pendentes perante a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 2º A subvenção social será utilizada para custeio de despesas do hospital, conforme justificativa contida no Processo Administrativo nº 14.754/2023.

Art. 3º O hospital beneficiário deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção social recebida.

Parágrafo único A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no “caput” deste artigo, sob pena de obstar-se novas transferências de recursos.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com o referido hospital beneficiário, se for o caso.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2024, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º O relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.231

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de subvenção social para custeio das despesas de funcionamento do Hospital Regional do Sul de Minas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A concessão da subvenção social será custeadas com recursos consignados no orçamento do Município de Varginha, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO QUE SUPORTARÁ A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 11.915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE COMPRAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV, PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595 DE 25 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DEC R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Central de Compras no âmbito da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, que integra a Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º A Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, em razão de sua autonomia administrativa, atuará nas compras e contratações de forma independente da Central de Compras do Município.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º A Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha processará as demandas de compras e contratações dos diversos setores do órgão.

Art. 4º A Administração Direta através de suas Secretarias e unidades, e demais órgãos da Administração Indireta, poderão participar dos registros de preços realizados pela Central de Compras da Fundação, observando o seguinte:

§ 1º Nos Registros de Preços realizados pela Fundação, a Central de Compras deverá, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, comunicar a Central de Compras do Município a qual, transmitirá às Secretarias, Unidades e demais órgãos da Administração Indireta cuja atuação possua correlação com o objeto da contratação pretendida, a intenção do registro de preços, a fim de que os interessados em integrar a licitação na condição de participantes, tomem as seguintes providências:

I – No prazo de 05 (cinco) dias úteis os interessados em aderir ao Registro de Preços da Fundação deverão oficiar a Central de Compras do município por meio de documento assinado pela autoridade máxima, indicando os quantitativos, os créditos orçamentários, os locais para entrega e/ou execução do objeto, as condições de pagamento e o prazo de vigência;

II – Os participantes também deverão demonstrar que a contratação pretendida se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), se houver, bem como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), desde que concorde com a solução anteriormente apresentada à Central de Compras da Fundação;

III – Encerrado prazo do inciso I, a Central de Compras do Município encaminhará no prazo de até 03 (três) dias úteis a documentação recebida para que a Central de Compras da FHOMUV acresça o quantitativo ao Registro de Preços.

§ 2º Em caso de urgência devidamente justificada, os prazos estabelecidos no § 1º poderão sofrer alterações.

§ 3º A Central de Compras da Fundação poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços a partir de processos de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação, os quais também serão precedidos de aviso de intenção de registro de preços;

§ 4º É de responsabilidade da Equipe de Planejamento, com a colaboração dos setores responsáveis, a elaboração da fase de planejamento da licitação, sempre que solicitar a realização do certame por meio da Central de Compras;

§ 5º Na hipótese do § 4º, encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação da Central de Compras enviará os autos para a autoridade máxima da Fundação para homologação e adjudicação.

§ 6º Nas contratações de bens e serviços comuns a utilização da Central de Compras é obrigatória com vias à economia em escala, ressalvados os casos devidamente motivados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 5º Caberá ao Chefe do Serviço de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, o gerenciamento da Central de Compras da Fundação, com a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, poderá o setor requisitante,